

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

GERARDO CLÉSIO MAIA ARRUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriçtiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann ; Gerardo Clésio Maia Arruda – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-234-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Movimentos sociais. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O II Encontro Virtual do CONPEDI, foi realizado em parceria com o Centro Universitário Christus, tendo como temática central “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios?”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento, com o renomado criminólogo, Raúl Zaffaroni e os desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias, sempre utilizando o espaço virtual.

Nessa edição foram unidos os GT's SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS I e SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I, para facilitar a apresentação dos trabalhos neles selecionados. A demarcar-se que a multiplicidade de olhares em torno das temáticas abordadas tornou o encontro dinâmico, produtivo, agradável e de especial riqueza como contributo para a produção do conhecimento.

Sob a coordenação dos professores Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO /UNIGRANRIO), e Dr. Gerardo Clésio Maia Arruda (Centro Universitário Christus) o GT SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS I + SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I proporcionou sua contribuição ao evento, com exposições orais e debates caracterizados pela atualidade e originalidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

Eis um breve resumo dos trabalhos apresentados:

Otavio Rodrigues De Luca Marques, Mateus Tomazi são os autores do artigo intitulado: ACESSO A JUSTIÇA E A ATUAÇÃO EM REDE DOS SERVIÇOS JURÍDICOS UNIVERSITÁRIOS COMO MEIO PARA EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS. Esse estudo reflete sobre acesso à justiça e sobre o papel das entidades não estatais - como os diversos serviços gratuitos de assessorias universitárias- como meio de alcançar o processo (e direitos) a um jurisdicionado que não teve acesso à justiça provido pelo Estado.

Sob o título: ANONYMOUS E HACKTIVISMO: MOVIMENTOS SOCIAIS VERSUS DESVIO E ESTIGMA A PARTIR DA DEEP WEB, Emerson Wendt , Juliana Bloise dos Santos , Karen Lucia Bressane Rubim apresentaram um estudo que pretende, ao delimitar o espaço de atuação do movimento hacktivista Anonymous e descrevendo a Deep Web com subsistema da Internet (o ciberespaço o palco de interação social), aferir a importância e a

contribuição do grupo Anonymous na transformação e autonomia dos movimentos sociais, na busca de emancipação social direcionada à reconstrução das relações de dominação historicamente formadas.

AS “MARIAS” DO NORTE PIONEIRO: O PERFIL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A IMPORTÂNCIA DA LEI 11.340/2006, da autoria de Brunna Rabelo Santiago e Vitória Sumaya Yoshizawa Tauil, tem por objetivo compreender se existe uma delimitação de perfil da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na cidade interiorana no Norte do Paraná, promovendo reflexões para estabelecer políticas públicas, ferramentas de prevenção e política criminal, enfrentando e coibindo a violência perpetrada contra cada uma das “Marias” apresentadas – são vidas e não números.

Maria Eugenia Bento De Melo e Gustavo Silveira Borges apresentaram o trabalho intitulado BENS COMUNS E COMUNALIDADE: EM BUSCA DE UM NOVO HORIZONTE COMUNITÁRIO-POPULAR A PARTIR DA ANÁLISE DO POVO DA SERRA DE OAXACA NO MÉXICO, cujo objetivo geral é o de estudar os bens comuns e comunalidade, a partir do novo constitucionalismo latino-americano na busca de um novo horizonte comunitário-popular, a partir da experiência dos povos indígenas de Oaxaca/México.

Centrando-se no aspecto estatístico do feminicídio através de estudos sociológicos de Giddens (2012) e do Atlas da Violência 2019. Acrescentando a análise do aumento de feminicídios durante a pandemia da Covid-19. E, por fim, considerações sobre a Lei nº 14.022 /2020 que prevê medidas para enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres durante a pandemia, Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia Cardoso apresentaram o trabalho cujo título é: BREVE ANÁLISE ESTATÍSTICA DO FEMINICÍDIO NO BRASIL E A LEI 14.022/2020: MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

COMÉRCIO JUSTO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: IDENTIFICANDO PEGADA DE CARBONO é o título do trabalho da autoria de Adrielle Betina Inácio Oliveira , Joana Stelzer e Maria Cezilene Araújo de Moraes que aborda o Comércio Justo como expressão da relação entre direito e sociedade, especificamente quanto à contribuição gerada como formas alternativas possíveis de viver, ser e produzir.

Thais Janaina Wenczenovicz e Sonia Maria Cardozo Dos Santos são as autoras do trabalho intitulado MUROS INVISÍVEIS NO URBANO DESIGUAL: DIREITO À CIDADE E À

MORADIA ADEQUADA PARA AS CRIANÇAS que se propõe analisar o direito à cidade e à moradia digna, tendo como grupo social a criança e os entrelaçamentos como portadores e sujeitos de direitos.

Sob o título: OS AGENTES SOCIAIS EMERGENTES E O SURGIMENTO DE NOVOS DIREITOS EM TEMPOS PANDÊMICOS: HOMENAGEM A CHICO MENDES A PARTIR DE ARENDT E DUSSEL, Larissa Lima Dias , Felipe da Silva Dias e Jeferson Antonio Fernandes Bacelar apresentaram o trabalho que se propôs a analisar ações de agentes emergentes em prol do pluralismo jurídico, especialmente no contexto da pandemia mundial do coronavírus, desde a filosofia da libertação de Enrique Dussel. Os autores apresentam o caminho para a formação de novos direitos, tomando como base as ações de Mendes.

PODER JUDICIÁRIO E DESIGUALDADE DE GÊNERO: CONCEPÇÕES TRANSDISCIPLINARES, da autoria de Thais Janaina Wenczenovicz , Marlei Angela Ribeiro dos Santos, discorre a respeito da discriminação e violência que acompanha a trajetória das mulheres nas mais diversas categorias e espaços de trabalho. O artigo se propõe a analisar e refletir sobre a participação das mulheres no Poder Judiciário.

Guilherme Degraf , Valter Foletto Santin , Ilton Garcia Da Costa demonstram que a segurança pública consiste em direito fundamental social no contexto da Constituição Federal de 1988; e que além de dever do Estado é um direito e responsabilidade de toda a sociedade brasileira visando à paz social, com a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no trabalho intitulado SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA: DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL PARTICIPATIVO.

SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS FERRAMENTAS DE INVESTIGAÇÃO UTILIZADAS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO é o título do trabalho apresentado por Amanda Tavares Borges , Priscila Mara Garcia Cardoso em que traçam um panorama sobre as organizações criminosas no Brasil e as ferramentas de investigação disponíveis na Polícia Civil do Estado de São Paulo, enfatizando as inovações trazidas pela Lei nº 12.850/2013 e um (re)conhecimento de novas práticas de investigação.

Sergio Luís Tavares apresentou o trabalho intitulado: ASPECTOS DA RELIGIOSIDADE BRASILEIRA HIPERMODERNA EM TEMPOS DE PANDEMIA que, em síntese, apresenta aspectos da religiosidade brasileira no cenário da pandemia por Coronavírus, à luz da análise filosófica feita por Gilles Lipovetsky e Sébastien Charles, relacionando as características da Hipermodernidade com comportamentos, inclusive religiosos. Promove

uma interface entre os “exageros” da Hipermodernidade, com o caráter plural, sincrético e “democrático” da religiosidade brasileira, em especial, no cenário pandêmico.

LIBERDADE RELIGIOSA E O CULTO ECLÉTICO DA FLUENTE LUZ UNIVERSAL, ALCALOIDES E O CHÁ DE AYAHUASCA: UMA CORRELAÇÃO DOS "ESTADOS ALTERADOS DA CONSCIÊNCIA" INDUZIDO POR ALUCINÓGENOS, de Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres e Karla Luzia Alvares Dos Prazeres analisam alguns aspectos importantes no estudo do chá de ayahuasca em humanos, as indicações e contra-indicações para fins terapêuticos e religiosos.

O caso do suicida altruísta é o objeto do trabalho apresentado pelos autores Daniela Menengoti Ribeiro e Joao Ricardo Amadeu, sob o título: O SUICÍDIO AUTRUISTA SOB A PERSPETIVA DE ÉMILE DURKHEIM E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: O CASO DO EX-PRESIDENTE VARGAS, em que a partir do raciocínio indutivo, e do estudo de caso do ex-Presidente Vargas, os autores valendo-se da classificação etiológica e morfológica de suicídio, concluem que o suicídio se relaciona com a classificação sociológica do fato.

Em OS NOVOS ESPAÇOS OCUPADOS PELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ESFERA PÚBLICA NA PANDEMIA: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA E JURÍDICA, da autoria de Paulo Germano Barrozo de Albuquerque , Patrícia Silva Andrade e Rogéria Maria Almeida Freitas Nogueira promovem uma pesquisa para verificar se, uma vez reconhecida a criança e o adolescente como sujeitos de direito e garantias fundamentais no Brasil, eles efetivamente, são assim tratados, abordando o cenário atual da pandemia, considerando as influências de políticas para a cidadania e direitos humanos.

Júlia Francieli Neves de Oliveira , Leonel Severo Rocha , Liton Lanes Pilau Sobrinho apresentaram o trabalho sob o título: SISTEMA, DEMOCRACIA E CORPO: TRÁFICO DE PESSOAS NA SOCIEDADE TRANSNACIONAL que tem por objetivo observar no século XXI novas formas sistêmicas de exclusão e inclusão do corpo no sistema do gênero/sexo, em perspectiva histórico-evolutiva.

Finalmente, foi apresentado o trabalho intitulado: SOCIEDADE, DIREITO E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA PERSPECTIVA DA FÍSICA QUÂNTICA E DOS SISTEMAS COMPLEXOS DINÂMICOS, da autoria de Christianne Araújo da Cruz, que analisa a Sociedade, Direito e o STF por meio de teorias físicas, e busca, sob esse enfoque, uma explicação para os fenômenos do ativismo judicial e supremocracia, pela utilização da teoria dos sistemas complexos, Parsons e Oscar Vilhena Vieira.

Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann

Prof. Dr. Gerardo Clésio Maia Arruda

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Movimentos Sociais e Conflitos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

MUROS INVISÍVEIS NO URBANO DESIGUAL: DIREITO À CIDADE E À MORADIA ADEQUADA PARA AS CRIANÇAS

INVISIBLE WALLS IN UNEQUAL URBAN AREAS: CHILDREN'S RIGHTS TO THE CITY AND TO SUITABLE HOUSING

Thais Janaina Wenczenovicz ¹
Sonia Maria Cardozo Dos Santos ²

Resumo

No Brasil, mais de 18 milhões de crianças e adolescentes (34,3% do total) vivem em domicílios com renda per capita insuficiente para adquirir uma cesta básica de bens, porém, a pobreza e falta de moradia na infância e na adolescência são ainda maiores. Isso porque, para entender a pobreza, é preciso ir além da renda e analisar se os infantes têm seus direitos fundamentais garantidos. O artigo propõe analisar o direito à cidade e à moradia digna, tendo como grupo social a criança e os entrelaçamentos como portadores e sujeitos de direitos. Como procedimento metodológico, utiliza-se o bibliográfico-investigativo.

Palavras-chave: Criança, Desigualdade social, Direito à cidade, Moradia, Violência

Abstract/Resumen/Résumé

In Brazil, more than 18 million children and adolescents (34.3% of the total) live in households with insufficient per capita income to acquire a care package, but poverty and homelessness in childhood and adolescence is even bigger. That is why, to understand poverty, it is necessary to go beyond income and analyze whether infants have their fundamental rights guaranteed. This article proposes to analyze the right to the city and to decent housing, having the child as a social group and the entanglements as bearers and subject of rights. The bibliographic investigation is used as a methodological procedure.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Child, Social inequality, Right to the city, Housing, Violence

¹ Docente Adjunta UERGS. Professora Titular no Programa de Pós-Graduação em Direito/UNOESC.

² Mestre em Direito/UNOESC. Doutoranda em Direito/UNOESC.

1 INTRODUÇÃO

A produção do espaço, especialmente o urbano, e por consequência, a cidade, onde reside a maioria da população, é uma temática de diversos campos do conhecimento na última década. As cidades brasileiras trazem as marcas da desigualdade e segregação, refletindo claramente a concentração ou a má distribuição de renda, realidade assentada desde o processo de ocupação e povoamento do Brasil.

A cidade comporta muitas diferenças e tem as funções de moradia, trabalho, circulação e lazer. Nesse contexto, as cidades passam a ter conotação e realidades assentadas nas desigualdades sociais e na violência. A desigualdade social e a violência acometem cotidianamente milhares de pessoas, incluindo as crianças, que carregam consigo também a marca da vulnerabilização como resposta do meio em que vivem. Um estudo do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), do Banco Mundial e do Instituto Internacional de Águas de Estocolmo/SIWI (2020) indica que crianças e adolescentes estão entre as vítimas invisíveis da falta de investimentos em saneamento no Brasil. No Norte do País, as disparidades são ainda maiores. Apenas 19% das escolas públicas do Amazonas têm acesso ao abastecimento de água, ao passo que a média nacional é de 68%. Em relação ao esgotamento sanitário, a situação é crítica: no Acre, por exemplo, apenas 9% das escolas públicas têm acesso à rede pública de esgoto; em Rondônia, 6%; no Amapá, somente 5%.

No tocante ao direito fundamental à educação, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) afirma que mais de dois milhões de crianças e adolescentes no País estão fora da escola – o equivalente a 5% dos indivíduos nessa faixa etária – e há um número significativo de municípios que não toma nenhuma medida para acabar com a exclusão escolar (IBGE, 2019).

Este artigo se propõe a analisar as privações múltiplas na infância e na adolescência em relação ao direito à cidade e à moradia. Nesse contexto, é importante destacar o uso de dados para elaborar essa reflexão, a fim de permitir que se proponham políticas e programas apropriados para as diferentes infâncias, de acordo com as necessidades de cada área e região do País. O trabalho também se propõe a examinar para quem é a cidade diante de alguns dos aspectos da problemática da desigualdade social no direito à cidade e à moradia adequada, focalizando essas questões quanto à criança. Utiliza-se, para tanto, o procedimento metodológico bibliográfico-investigativo.

2 CIDADE PARA QUEM?

A cidade é caracterizada como um espaço de alta concentração de pessoas e crescimento contínuo. Nessa assertiva, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do relatório “A velocidade da urbanização em todo o mundo”, aponta que 55% da população mundial é urbana, e prevê que 68% da população mundial estimada viverá em áreas urbanas até o ano de 2050 (UN, 2018a; 2018b).

No tocante à ocupação humana, cerca de 85% da população brasileira reside em áreas urbanas, sendo que no Sudeste esse percentual é ainda maior – 93% das pessoas vivem nas cidades. Em julho de 2020, o IBGE estimou que dos mais de 5.500 municípios brasileiros, há 17 deles com população superior a um milhão de habitantes, concentrando 21,9% dos habitantes do País (IBGE, 2020a; IBGE 2020b). Desses, 14 são capitais estaduais e os mais populosos: São Paulo, com 12,3 milhões de habitantes, seguido por Rio de Janeiro (6,75 milhões), Brasília (3,05 milhões) e Salvador (2,88 milhões) (IBGE, 2020c).

A urbanização e a territorialização, acrescidos da predominância da população residindo na zona urbana, são processos que ocorrem há décadas no Brasil. Santos (1993) indica que a transformação invertendo a ordem de predominância do rural para o urbano ocorreu entre 1940 e 1960. Até 1950 o Brasil era um país de população predominantemente rural. As principais atividades econômicas estavam associadas à exportação de produtos agrícolas, dentre eles o café. A partir do início do processo industrial, em 1930, começou a se criar no País condições específicas para o aumento do êxodo rural. Além da industrialização, outros dois fatores contribuíram para esse deslocamento campo-cidade: a concentração fundiária e a mecanização do campo.

Insta destacar que as desigualdades econômicas e a dificuldade de determinadas regiões em se inserirem na economia nacional, possibilitaram a ocorrência de uma urbanização diferenciada em cada região brasileira. A região Sudeste, por concentrar a maior parte das indústrias do País, foi a que recebeu grandes fluxos migratórios vindos da área rural, principalmente da região Nordeste. Ou seja, o Sudeste é a região que apresenta as maiores taxas de urbanização dos últimos 70 anos. A partir de 1960, com 57%, foi a primeira região a registrar uma superioridade de habitantes vivendo na área urbana em relação à população rural (IBGE, 2019).

Já na região Centro-Oeste, o processo de urbanização teve como principal fator a construção de Brasília, em 1960, que atraiu milhares de trabalhadores, a maior parte

deles vinda das regiões Norte e Nordeste. Desde o final da década de 1960 e início da década de 1970, o Centro-Oeste tornou-se a segunda região mais urbanizada do País.

A urbanização na região Sul foi lenta até a década de 1970, em razão de suas características econômicas e geo-espaciais. Em razão do predomínio da propriedade familiar e da policultura, um número reduzido de trabalhadores rurais migrava para as áreas urbanas.

Segundo dados do IBGE (2020), a região Nordeste é a que apresenta hoje a menor taxa de urbanização no Brasil. Essa fraca urbanização está apoiada no fato de que dessa região partiram várias correntes migratórias para o restante do País e, além disso, o desenvolvimento econômico das cidades nordestinas foi minimizado por décadas em razão da falta de políticas públicas de incentivo. Até a década de 1960 a Região Norte era a segunda mais urbanizada do País, porém a concentração da economia no Sudeste e o fluxo de migrantes dessa região para outras partes do País fizeram com que o crescimento relativo da população urbana regional diminuísse.

Em grande parte das regiões pode-se assinalar que a falta de planejamento urbano e de uma política econômica menos concentradora contribuíram para a ocorrência dos diversos problemas que acompanham a trajetória histórico-social, como enchentes, favelização, poluição, violência, dentre outros. Nesse contexto, a exclusão atinge de forma mais incisiva algumas categorias sociais, como negros, pardos, indígenas, mulheres e crianças.

2.1 Direito à cidade: reflexões pontuais

Foi o filósofo Henri Lefebvre quem cunhou o conceito de direito à cidade, especialmente em suas obras ‘Direito à Cidade’ de 1968 e ‘Revolução Urbana’ de 1970. Lefebvre (1999) chama pontua que o homem no decorrer dos séculos tinha como lugar de trabalho, morada e rituais religiosos a zona rural. Ou, no máximo, pequenas vilas. Posteriormente, a cidade passou centralizar a vida. Tudo gira ao redor dela – o comércio, o trabalho, a moradia, a igreja, a escola.

Lefebvre (2008) também ressalta que as cidades já existiam antes da industrialização e a cidade-estado grega constituía-se como o centro político e de decisão para todos que eram considerados cidadãos (excetuavam-se escravos e mulheres). Para Rolnik (1995), possivelmente, é a cidade-estado grega que melhor expressa à dimensão política do urbano com a acrópole (centro religioso) e a ágora

(grande local aberto de reunião), pois para os gregos era mais uma prática política dos cidadãos do que um lugar geográfico.

Ao se falar em cidade não se pode reduzi-la a ruas, lojas, prédios, casas, movimento de pessoas e circulação de veículos, ou seja, fundamentalmente em território, em espaço físico, pois estão implícitas várias relações. Pensar o espaço urbano e as cidades requer multiplicidade de olhares e interpretações.

Segundo Santos (2006), o espaço urbano mostra-se como local da diversidade das relações socioeconômicas, sendo a expressão da principal base territorial para o desenvolvimento do capitalismo, a cidade. E é neste local que ocorre a produção, a comercialização, os investimentos e as transações. Desse modo, além da sua geografia, a cidade faz pensar acerca de suas funcionalidades, razões de existência, uso dos espaços, distribuição e ocupação do espaço pelos cidadãos.

Rolnik (2000) afirma que o urbanismo moderno atribuiu à cidade as funções de lazer, moradia, trabalho e circulação. Dessas quatro funções, apenas a última, a circulação, ficou no espaço público, enquanto as demais passaram a pertencer ao espaço privado. Assim, ocorreu a perda da multifuncionalidade da cidade com a segregação de suas funções com um modelo privatista e de desigualdade social, econômica e política. Os espaços públicos foram reconfigurados e deixaram de ser plurais. Para a rua somente sobraram os que não têm onde morar ou aqueles que ali têm que trabalhar ou passar. Distopia essa que negligenciou a presença do humano e das categorias sociais frente à ocupação do espaço.

Como exemplo, as crianças, na maioria das vezes, são ignoradas ao se pensar e construir a cidade. Esse ‘esquecimento’ já ocorre há muito tempo no decorrer das décadas denominadas ‘desenvolvimentistas’. Às crianças e aos adolescentes designaram-se os espaços fechados ‘seguros’ – casas, escolas, dentre outros – em face à violência.

Ariès (1981), na sua extensa pesquisa sobre a história da infância, enfatiza que até o século XII, não existia a consideração quanto às especificidades da infância em espaços de circulação – as crianças eram extensão de seus progenitores. O ‘descobrimento’ das crianças, segundo o autor, se deu no século XIV.

A indiferença quanto à infância ocorre também no âmbito do direito à cidade e à moradia. Porém, essa problemática foi retirada do ‘esquecimento’ pelo italiano Francesco Tonucci (2019), em seu projeto ‘Cidades das Crianças’, com uma proposta abrangente e que desafia o atual modelo de cidades. Ele propõe a transformação das cidades a partir das crianças que nelas habitam, com a ideia de que tempo e espaço são

construídos socialmente e com deliberações. É necessário ouvir a criança para promover alterações e implementar não somente as políticas educacionais, mas também as políticas públicas urbanas.

A proposição da escuta dos cidadãos coaduna-se com os pensamentos de Lefebvre (1999), que defende que a população deve ter acesso à vida urbana, argumentando que a produção do espaço é um produto social, ou uma construção social complexa. Baseia-se em valores e na produção social de significados com influências nas práticas e percepções espaciais.

A cidade é uma obra para Lefebvre (1999), pois tem valor de uso e, por outro lado, o produto tem valor de troca. Porém, com a especulação dos terrenos e a entrada da moradia para a riqueza imobiliária, a própria cidade transformou-se em produto. O autor pergunta se a rua seria um lugar de encontro, e ele mesmo responde que ali as pessoas caminham lado a lado, mas não se encontram. A rua tem um amontoado de seres, mas ela não permite a constituição de um grupo ou de um sujeito. A rua virou uma redução indispensável à passagem solitária, dividida por pedestres e automóveis.

A cidade poderia ser um lugar de encontro, onde diferentes poderiam circular, ver-se, falar, conhecer, mas ela tem sido um elemento de segregação. Por outro lado, constata-se que grupos economicamente privilegiados com maior poder econômico passam rapidamente pela cidade sem vê-la ou olham-na como fonte de lucratividade. Seguem em seus carros diretamente do trabalho para a ‘segurança’ de suas casas, ou dirigem-se a pontos específicos da cidade com a segurança previamente avaliada. A cidade transforma-se em uma via rápida e perigosa e a cada dia mais desumanizada e individualista.

Rolnik (2019) anuncia e denuncia, em ‘Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças’, que a cidade é sede de disputa pelos locais, pois mesmo em loteamentos e condomínios populares há confrontos. Os imóveis são medidos centímetro a centímetro, buscando a economia de recursos para as construtoras e o Estado, sem levar em conta, o direito à cidade e à moradia nem de adultos, nem de crianças.

3 CRIANÇA NA CIDADE: MUROS, DESIGUALDADE E VIOLÊNCIA

A cidade comporta ambiguidades e multiplicidades manifestadas em sua cotidianidade e por extensão nos cidadãos. Bauman (2009), em ‘Confiança e medo na

cidade', faz notáveis destaques para a condição de segregação e desumanização nos espaços públicos e privados. O próprio lugar de moradia possui desigualdades. As atuais estratégias arquitetônicas urbanísticas usadas na construção de muitas casas, para Bauman (2009, p. 42), podem ser consideradas “equivalentes tecnicamente atualizados dos fossos pré-modernos, das torres e das seteiras das muralhas das cidades antigas.” Porém, esses muros, ao invés de proteger a população dos inimigos externos, dividem e mantêm separados os seus próprios habitantes.

Os elementos do espaço físico vinculam os indivíduos e a sociedade, ocorrendo à reprodução das diferenças, desigualdades e oposições sociais. Para Bourdieu (1997), ocorre uma retroalimentação referente ao espaço físico e a sua representação. O espaço físico, portanto, leva uma simbologia para o espaço social que se expande e ambos vinculam-se. No sistema de relações em que o espaço está inscrito, há uma ligação estreita entre o lugar, o social e o cultural. O espaço social é construído não simplesmente pela ação de um indivíduo, mas por grupos sociais, entendido assim como um campo de forças. Assim, o lugar em que cada pessoa vive relaciona-se com essa interação.

Uma parcela da população ocupa espaços invisibilizados e minimizados, ou seja, não tem um lugar digno na cidade. Exemplo disso são as pessoas moradoras de rua, que muitas vezes são expulsas, perseguidas e violentadas em seu último refúgio: a rua. Um problema derivado de uma concepção não inclusiva, mercantilista, separatista, em que a estética é mais valorada que o ser humano, contando, muitas vezes, com a ausência do Estado.

A desigualdade social, na questão da geografia da cidade e na moradia, mesmo estampada nas ruas e construções urbanas, é considerada normal e não raro nem sequer são percebidas. Um fato ocorrido em julho de 2020 desvendou o processo da naturalização, ao menos momentaneamente. Alencar (2020, p. 1) ilustra e resume a problemática: “Antes invisíveis, agora Morumbi quer muros reais com Paraisópolis.”

Foram representantes do Morumbi, rico bairro da capital paulista, que solicitaram à Prefeitura a construção de um muro de três metros de altura na divisa com a comunidade de Paraisópolis. O pedido foi negado, mas tornou expressa a existência de uma cidade desigual, ou podendo-se chamar de duas cidades. Essa separação social ocorre há muito tempo e foi bem visibilizada com essa situação.

O distanciamento em face às desigualdades socioeconômicas acontece de várias formas. Geralmente as classes mais privilegiadas estigmatizam os assentamentos precarizados, considerando-os como lugares perigosos.

Insta destacar que as favelas chegaram a ter seus nomes alterados na tentativa de atenuar seu sentido. No Rio de Janeiro, Novais (2014) cita que essa mudança de nomenclatura foi efetuada pelo mercado imobiliário, substituindo o termo ‘favela’ dos anúncios imobiliários por ‘comunidade’. Fez isso para vender imóveis nas faixas mais altas do mercado, informando que não estavam nas proximidades das comunidades. Mas, como se verifica atualmente, a mudança de nome, não foi suficiente nem para eliminar o preconceito, nem para alterar a situação das moradias nas comunidades.

Em determinados locais da cidade, as crianças, nem mesmo dentro de suas casas, têm segurança. O perigo vem não só das pessoas ligadas ao tráfico de drogas ilícitas, mas até daqueles que deveriam protegê-los, como familiares e policiais. A violência contra crianças e adolescentes é simbólica e estrutural, a exemplo do assassinato de crianças pela polícia (FRANCO, 2020) nos últimos meses (Ágatha, 8 anos, Kauê, 12, Kauan, 11 e João Pedro, 14) na cidade do Rio de Janeiro. Este último foi morto a tiros pela polícia dentro de sua própria casa, e seu corpo foi levado, sem qualquer informação para a família; somente no dia seguinte foi localizado.

Na cidade, a violência atinge uma faixa da população muitas vezes em razão da precariedade urbana e da moradia. Segundo a Unicef (2020), 191 mil crianças e adolescentes brasileiros de 10 a 19 anos foram assassinados entre 1996 e 2017. Foram mortos, geralmente, pela polícia e pelo tráfico de drogas ilícitas, tendo, até certo ponto, a aprovação da sociedade e a inércia do Estado. Os que possuem de 12 a 18 anos, ou seja, os adolescentes receberam até um marcador (índice) próprio quanto à estatística de homicídios – trata-se do Índice de Homicídios na Adolescência (IHA) elaborado pela Unicef em parceria com outras entidades. O assassinato viola um direito humano fundamental que é o direito à vida.

A violência da cidade resulta, muitas vezes, em danos físicos e até morte de crianças e adolescentes, mas as más condições de moradia também ocasionam graves violações de direitos, inclusive da sua integridade física por prejudicar sua nutrição, saúde, dentre outros. Nesse espaço de desassistência do Estado e negação de direitos adentram também a negação de outros direitos fundamentais, como educação e saúde. De acordo com o relatório ‘Pobreza na Infância e na Adolescência’, elaborado pelo

Unicef (2019), no Brasil, 20,3% das crianças e dos adolescentes de 4 a 17 anos têm o direito à educação violado.

Segundo o relatório, 13,8% dos brasileiros de 4 a 17 anos que frequentam a escola são analfabetos ou estão em atraso escolar, estando em privação intermediária. E 6,5% estão fora da escola, em privação extrema. Isso significa que 2,8 milhões de crianças e adolescentes estão fora da escola no Brasil. A garantia do direito à educação varia por regiões. No Norte, a proporção de crianças e adolescentes privados de educação é o dobro da encontrada no Sudeste. Desse cômputo, os dados também apontam que há 545 mil meninas e meninos negros de 8 a 17 anos analfabetos, 207 mil brancos. O analfabetismo e o atraso escolar afetam 53% mais meninos do que meninas (UNICEF, 2019).

A falta de informação também é um desafio enfrentado pelas crianças e pelos adolescentes no País. Entre meninas e meninos brasileiros de 10 a 17 anos, 25,7% não tiveram acesso à internet nos últimos três meses antes da coleta da Pnad 2015, sendo considerados privados de informação. Acrescenta-se também que 24,5% não acessaram a internet, mas têm televisão em casa, estando em privação intermediária; e 1,3% não acessaram a rede e não têm televisão em casa, estando em privação extrema. Entre eles, 500 mil meninas e meninos não têm acesso a nenhum meio de comunicação em casa: rádio, televisão ou internet (UNICEF 2019).

4 DIREITO DA CRIANÇA À MORADIA ADEQUADA

O direito à cidade no Brasil, segundo Cafrune (2016), transformou-se em um conceito amplo que agrega diversas ramificações. Dentre elas, a moradia, o respeito à população de rua, o direito ao transporte público de qualidade e à mobilidade, a defesa de espaços públicos e o direito à liberdade de manifestação, consolidando-se como síntese de reivindicações por novas formas de construção e de vivência do espaço urbano. O direito à cidade e o direito à moradia adequada não estão acessíveis a grande parte dos brasileiros e isso representa grave violação de direitos para todas as faixas etárias, mas especialmente para as crianças.

O Programa Conjunto de Monitoramento para Saneamento e Higiene (JMP) da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) divulga que há cerca de 15 milhões de brasileiros habitantes de áreas urbanas que não têm acesso a água potável (ONU BRASIL, 2020). Segundo a Unicef, o mundo

não está oferecendo às crianças uma vida saudável e nem um clima adequado para seu futuro.

Não ter água e não ter uma moradia adequada integram a realidade de milhares de pessoas. Desses brasileiros, grande parte são crianças e estão com outros direitos fundamentais negados, ficando sujeitas a inúmeras doenças – comprometendo inclusive seu pleno desenvolvimento físico, emocional e mental.

A falta de água não se restringe somente às moradias, mas atinge as escolas brasileiras também. Segundo a ONU Brasil (2020), há disparidades entre as regiões brasileiras em razão da geografia do País. A título de exemplo pode-se citar que somente 19% das escolas públicas do Amazonas possuem acesso ao abastecimento de água, enquanto a média nacional é de 68%. Quanto ao esgotamento sanitário das escolas públicas, a situação piora ainda mais – no Acre, somente 9% delas têm acesso à rede pública de esgoto; em Rondônia, 6% e no Amapá, 5%.

A moradia adequada é uma condição fundamental para que homens, mulheres, crianças e pessoas de qualquer idade, etnia ou classe social possam exercer plenamente a cidadania e estar inseridos na concepção de vida adequada, usufruindo da construção e tecnologia desenvolvidas pela humanidade. O local de moradia da criança ou adolescente interfere na fruição de seus direitos junto aos serviços públicos.

O Mapa da Desigualdade da Primeira Infância do Município de São Paulo (NOSSA SÃO PAULO, 2020) visibiliza as assimetrias entre os 96 distritos (bairros nobres e comunidades carentes). Em São Paulo, em 15 distritos o atendimento pelo pediatra é feito no mesmo dia, porém em 32 distritos, as crianças esperam mais de 30 dias para serem atendidas. Chega-se a situações em que a espera pelo pediatra é de até 70 dias, colocando em risco a vida de muitas crianças ou até levando-as a óbito.

Acrescenta-se nessa estatística o dado de 9,8% das crianças de 0 a 5 anos que estão em situação de vulnerabilidade social. Dos 96 distritos, em 70 deles até 11% das crianças estão em situação de vulnerabilidade social, enquanto em 10 distritos 14,7% de crianças se encontram com seus direitos fundamentais violados.

As casas em situação precária ou com um grande adensamento populacional criam óbices para o direito à educação, à moradia e a outros direitos. Muitas crianças não têm sequer um lugar considerado seu na casa, quiçá espaço para estudar.

Dados do IBGE (2017) quanto às inadequações domiciliares¹ informam que há pessoas nas moradias com adensamento excessivo com coeficiente de variação de 7 para a raça parda/negra e de 3,6 para a raça branca. Também, a desigualdade acontece quanto ao número de domicílios que não possuem máquina de lavar – 44,8% são da raça parda/negra e somente 21% são da raça branca. Esses dados mostram que além da desigualdade econômica e social, também ocorre a desigualdade racial.

Essa situação afronta diretamente as normas internacionais sobre direitos humanos, bem como as brasileiras sobre os direitos humanos em geral e, especificamente, o direito à moradia adequada. A previsão desse último ocorreu ainda em 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 25, parágrafo 1º: nomeada como habitação, direito de todo ser humano (UN, 1948). E ainda, dentre outros documentos, na Convenção sobre os Direitos das Crianças (UN, 1989), no artigo 27, 3, há o compromisso especialmente com a nutrição, o vestuário e a habitação.

Em 2016, a Nova Agenda Urbana, fruto da Declaração de Quito sobre cidades e assentamentos urbanos para todos, Conferência Habitat III, prevê entre seus princípios “proporcionar acesso seguro e igualitário a todos e todas à infraestrutura física e social e aos serviços básicos, bem como à moradia adequada e economicamente acessível.” (ONU, 2016, p. 19).

Dentre os compromissos da Nova Agenda está o desenvolvimento urbano sustentável para a inclusão social e a erradicação da pobreza, bem como proporcionar ambientes seguros e inclusivos na zona urbana, para que as pessoas possam trabalhar e viver sem violência, protegendo principalmente as pessoas mais vulneráveis como crianças, mulheres e jovens.

Para a Organização das Nações Unidas, o direito humano à moradia adequada é mais do que apenas quatro paredes e um telhado. É direito de toda mulher, homem, jovem e criança ganhar e manter um lar e uma comunidade seguros e protegidos para viver em paz e dignidade (UN, 2020).

Todos os seres humanos têm direito à moradia adequada, porém as crianças são ainda mais atingidas, quando não há a efetivação desse direito, pois estão em

¹ No que concerne à questão habitacional, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) analisa, pelo menos, um conjunto de indicadores referentes a quatro tipos de inadequações nas condições de moradia. A primeira é a falta de banheiro para que os moradores de cada família usem de maneira exclusiva, sem depender de instalações utilizadas com vários domicílios. A segunda inadequação trata dos materiais que constituem paredes externas do domicílio, verificando se são ou não de material durável. A terceira refere-se ao adensamento excessivo de pessoas em cada domicílio, assim classificados aqueles que possuem mais de três moradores por dormitório. A quarta inadequação é o ônus excessivo do aluguel, assim considerado quando for igual ou superior a 30% da renda domiciliar (IBGE, 2017).

desenvolvimento. Como os direitos humanos são indivisíveis, a falta de moradia afeta outros direitos, como saúde, educação, etc.

Os direitos humanos são interdependentes, inter-relacionados e indivisíveis conforme declarado pela ONU, ainda na Conferência de Direitos Humanos em Teerã (1968) e reforçado no art. 5º Declaração e Programa de Ação de Viena, Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (ONU, 1993).

Conforme Piovesan (2000), existe a universalidade porque busca a extensão universal dos direitos humanos, isto é, a todos os seres humanos, tendo em vista que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. Nino (1989), ao tratar da universalidade, afirma que o que caracteriza os direitos humanos é o fato de que eles são essenciais para o ser humano e precisa-se excluir do seu âmbito o que não se refere à realização da pessoa humana. Não se pode condicionar a titularidade de tais direitos às quaisquer condições externas como gênero, nacionalidade, religião, raça, etc. Segundo Piovesan (2000, p. 94), ocorre “indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são.”

A interdependência do direito faz com que a violação do direito à cidade e à moradia adequada afete a efetivação de uma ampla gama de outros direitos fundamentais das crianças, como o direito a educação, saúde, trabalho, segurança social e privacidade. Tendo em vista essa correlação, se faz mister efetuar a garantia de todos os direitos e especialmente o direito à cidade e à moradia pelos expressivos reflexos que emanam para os demais direitos.

5 CONCLUSÃO

Múltiplas violências são perpetradas contra as crianças nas cidades e nas moradias dos mais variados locais do Brasil. A infância é submetida a uma grande diversidade de violências, algumas visibilizadas e outras que passam despercebidas para a sociedade e o Estado. As desigualdades socioeconômicas e a desassistência estatal funcionam como muros invisíveis que impedem os direitos das crianças.

A cidade e a moradia são determinantes para que a criança obtenha a prestação de serviços públicos, sendo abissal a desproporção que se verifica nas diversas regiões e cidades brasileiras e até dentro de um mesmo município, aumentando a vulnerabilidade infantil.

A não concretização do direito à cidade e à moradia resulta em impedimento a outros direitos das crianças como direito à vida, à nutrição, à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança, à privacidade, dentre outros. Tal ocorre pois os direitos humanos são interligados, indivisíveis e quando um deles é negado, todos os demais são atingidos. Dessa forma, é de extrema importância que os direitos ora analisados – à cidade e à moradia – sejam efetivados no seu maior alcance.

É necessário seguir as palavras de Francesco Tonucci e construir uma cidade das crianças, ouvindo sua voz. Que sejam considerados como local para as crianças todos os espaços e não somente os artísticos, culturais e educacionais (creche e escola), mas que a casa e a cidade as acolham com políticas públicas urbanas que respeitem de fato os seus direitos.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Vagner de. Antes invisíveis, agora Morumbi quer muros reais com Paraisópolis. **Blog Folha**, São Paulo, 14. jul. 2020. Disponível em: <https://mural.blogfolha.uol.com.br/2020/07/14/antes-invisiveis-agora-morumbi-quer-muros-reais-com-paraisopolis/>. Acesso em: 2 set. 2020.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BOURDIEU, Pierre. Efeitos do Lugar. In: _____. (Org.) **Miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 159-166.

CAFRUNE, Marcelo Eibs. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. **RIDH**, Bauru, v. 4, n. 1, p. 185-206, jan./jun., 2016.

FRANCO, Luiza. Caso João Pedro: quatro crianças foram mortas em operações policiais no Rio no último ano. **BBC News Brasil**, São Paulo, 20 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52731882>. Acesso em: 31 ago. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estudos e pesquisas informações demográficas**. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv34956.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2020.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da População Tabelas - 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=28674&t=resultados>. Acesso em: 31 ago. 2020.

_____. **Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020b. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101747.pdf> Acesso em 31 ago. 2020.

_____. **IBGE divulga estimativa da população dos municípios para 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020c. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28668-ibge-divulga-estimativa-da-populacao-dos-municipios-para-2020>. Acesso em: 31 ago.2020.

_____. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2020.

_____. **Indicadores sociais/notícias**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/>. Acesso em: 14 set. 2020.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

_____. Henri. **O direito à cidade**. Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2008.

NINO, Carlos Santiago. **Ética y derechos humanos**. Barcelona: Ariel, 1989.

NOSSA SÃO PAULO. **Mapa da Desigualdade da Primeira Infância 2020 é lançado**. São Paulo: Rede Nossa São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.nossasaopaulo.org.br/2020/02/12/mapa-da-desigualdade-da-primeira-infancia-2020-e-lancado/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

NOVAIS, Pedro. Urbanismo na cidade desigual: o Rio de Janeiro e os megaeventos. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 11-33, maio 2014.

ONU BRASIL. Nações Unidas Brasil. **Crianças e jovens brasileiros são vítimas invisíveis das desigualdades no acesso a saneamento**. Brasília: ONU Brasil, 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/criancas-e-jovens-brasileiros-sao-vitimas-invisiveis-das-desigualdades-no-acesso-a-saneamento>. Acesso em: 30 ago. 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos Viena, 14-25 de Junho de 1993. Viena:

ONU, 1993. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/apos-20-anos-da-conferencia-de-viena-direitos-humanos-sao-mais-importantes-do-que-nunca-diz-onu/>. Acesso em: 26 ago. 2020.

_____. **Nova Agenda Urbana. Declaração de Quito sobre cidades e assentamentos urbanos para todos.** Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III). Quito: ONU, 2016.

PIOVESAN, Flavia. Direitos humanos globais, justiça internacional e o Brasil. **Rev. Fund. Esc. Super. Minist. Público Dist. Fed. Territ.**, Brasília, v. 15, n. 8, p. 93-110, jan./jun. 2000.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares:** a colonização da terra e da moradia na era das finanças. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2019. v. 1.

_____. O lazer humaniza o espaço urbano. In: SESC SP. (Org.). **Lazer numa sociedade globalizada.** São Paulo: SESC São Paulo/World Leisure, 2000.

_____. **O que é cidade.** São Paulo: Brasiliense, 1995. (Primeiros Passos).

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira.** São Paulo: Hucitec, 1993.

_____. Milton. O Dinheiro e o Território. In: SANTOS, Milton e BECKER, Bertha (orgs.). **Território, territórios:** Ensaios sobre o ordenamento territorial, Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006.

TONUCCI, Francesco. **A cidade das crianças:** um novo modo de pensar a cidade. Tradução Margarida Periquito. Matosinhos: Ágora K, 2019.

UN. United Nations. **Convention on the rights of the child.** 1989. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/crc.aspx>. Acesso em: 2 ago. 2020.

_____. **Population facts:** the speed of urbanization around the world. 2018a. Disponível em: https://population.un.org/wup/Publications/Files/WUP2018-PopFacts_2018-1.pdf. Acesso em: 27 ago. 2020.

_____. **The right to adequate housing toolkit.** 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Housing/Pages/HousingIndex.aspx>. Acesso em: 2 set. 2020.

_____. **The speed of urbanization around the world.** 2018b. Disponível em: https://population.un.org/wup/Publications/Files/WUP2018-PopFacts_2018-1.pdf. Acesso em: 27 ago. 2020.

_____. **Universal Declaration of Human Rights**. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/index.html>. Acesso em: 2 ago. 2020.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância **Pobreza na Infância e na Adolescência**. Brasília: Unicef, 2019. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf. Acesso em: 10 set. 2020.

_____. **Homicídios de crianças e adolescentes**. Brasília: Unicef, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/homicidios-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 15 jul. 2020.